

Módulo 14 O Sistema de Registro de Preços

14.1. Objetivos do Módulo

Ao final desse módulo, espera-se que você seja capaz de:

- Definir o sistema de registro de preços, apontando seu conceito e características.
- Apontar a sistemática e peculiaridades do sistema de registro de preços.

14.2. Introdução

O Sistema de Registro de Preços – SRP foi instituído pela Lei nº 8.666/93, art. 15, inciso II, que permitia o seu uso apenas por meio da modalidade Concorrência. Após o advento da modalidade Pregão, foi expedido o Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 (alterado pelo Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002) que possibilitou em seu art. 3º o uso desta ferramenta por meio da nova modalidade Pregão representando um avanço para as contratações públicas.

Em 23 de janeiro de 2013, foi editado o Decreto nº 7.892/13 que trouxe diversas mudanças ao Sistema de Registro de Preços e revogou o anterior normativo, tema sobre o qual também trabalharemos ao longo deste Módulo.

14.3. Conceito

O que é o srp?

O Sistema de Registro de Preços é uma ferramenta ao processo de licitação pública na qual a administração mantém registrado, em ata própria (Ata de Registro de Preços), os produtos ou serviços com suas especificações, os valores e fornecedores devidamente habilitados, para contratações futuras.

Segundo o Decreto nº 7.682/13, é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras (art. 2º, inc. I).

Funciona como um almoxarifado virtual, no qual ficam registrados produtos, preços e fornecedores; sendo que, na medida em que a administração necessitar, providenciará a autorização de fornecimento/nota de empenho ou contrato, sob uma demanda específica, direcionada ao atendimento exclusivo daquela necessidade pontual.

Outros conceitos?

- Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Usar qual modalidade?

A legislação permite somente que a licitação para registro de preços seja realizada na modalidade concorrência ou pregão, do tipo menor preço, mediante ampla pesquisa de mercado.

Inclusive, o edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificável.

Quando ocorrer uma situação excepcional, constatada mediante análise e despacho da autoridade máxima do órgão gerenciador, o §1º, do art. 7º, do Decreto nº 7.892/13, será permitida a utilização do sistema de registro de preço pelo tipo técnica e preço, a ser processado exclusivamente na modalidade Concorrência.

O que não permite dizer que poderá ser adotado para a modalidade pregão, o tipo técnica e preço, pois este apenas coexiste com o tipo menor preço.

14.5. Da Intenção de Registro de Preços

A regra, para as licitações que objetivem o registro de preços, será a utilização da Intenção de Registro de Preços - IRP, conforme artigo 4º do Decreto nº 7.892/13 que determina o seguinte:



Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º.

A exceção à utilização da IRP está estampada no §1º do supracitado artigo, que dispõe:



§ 1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada nos casos de sua inviabilidade, de forma justificada. (g.n.)

O objetivo do registro da Intenção de Registro de Preços é centralizar as compras governamentais, ganhando por consequência em economia de escala, pois ao planejar de forma antecipada quantos órgãos realmente necessitam daquele mesmo item, o mercado poderá responder propondo um valor menor, ganhando menos em cada item, mas sabendo que a quantidade trará a ele lucro. Merece destaque o art. 4º do Decreto nº 7.892/13 que torna obrigatória a utilização aos órgãos integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG.

